



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, de 07 de fevereiro de 2023.

Altera o Regimento Interno do Programa Auxílio Moradia (PAM) do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

O **DIRETOR DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús, em sua 79ª reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno do Programa Auxílio Moradia (PAM), destinado ao alunos do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE, Crateús, 09/02/2023
Lívio Antônio Melo Freire
Diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE



Documento assinado eletronicamente por **LIVIO ANTONIO MELO FREIRE, Diretor de Unidade**, em 23/02/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4024291** e o código CRC **52660794**.

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA (PAM) DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Auxílio Moradia (PAM) do *Campus* da Universidade Federal do Ceará, em Crateús.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Programa Auxílio Moradia (PAM) do *Campus* da UFC em Crateús.

§ 1º O Programa Auxílio Moradia (PAM) é benefício da Assistência Estudantil destinado a estudantes com núcleo familiar e parentes de 1º grau (pais) residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao *Campus* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que deverão ser apresentados e devidamente justificados.

§ 2º Os beneficiários do PAM deverão apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, como também deverão estar regularmente matriculados e com frequência em um dos cursos de graduação do *Campus* de Crateús.

§ 3º A vinculação dos estudantes ao Programa Auxílio Moradia não os impede de receber, por mérito, qualquer outra bolsa dos diversos programas da UFC, de agências de fomento ou de projetos com financiamento externo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º São objetivos do Programa Auxílio Moradia:

- I. Viabilizar a permanência dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nos cursos presenciais de graduação do *Campus* de Crateús, através de auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação;
- II. Propiciar condições que favoreçam o desempenho acadêmico dos estudantes e seu crescimento sócio-político-cultural;
- III. Estimular, nos beneficiários, o espírito de cidadania e de coletividade, mediante o desenvolvimento do senso de responsabilidade, de cooperação e de criticidade.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º O Programa Auxílio Moradia será gerido pela Assistência Estudantil do *Campus* da UFC em Crateús.

Parágrafo Único. A Assistência Estudantil desenvolverá suas atividades sob acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CASE), da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art.4º Compete a Assistência Estudantil, em relação aos programas e auxílios integrantes do Edital Unificado, realizado pela PRAE:

I. Realizar o processo seletivo para preenchimento de vagas, conforme o fluxo descrito abaixo:

- a) acompanhamento de inscrição;
- b) análise de documentação;
- c) entrevista individual, caso haja necessidade;
- c) visita domiciliar, caso haja necessidade;
- d) divulgação do resultado preliminar;
- e) elaboração do relatório e do parecer conclusivo, a ser submetido à Direção do Campus;
- f) divulgação do resultado final.

II. Proceder, a cada dois anos, à renovação da permanência dos beneficiários no PAM, conforme chamada pública a ser efetuada e publicada pela Assistência Estudantil do *Campus* de Crateús.

III. Gerir processo seletivo para preenchimento de vagas do PAM, conforme fluxo descrito no inciso I deste artigo.

IV. Verificar, semestralmente, a situação acadêmica dos beneficiários.

V. Analisar e emitir parecer acerca das solicitações de prorrogação do tempo de permanência no PAM.

VI. Encaminhar à Direção do *Campus* o desligamento dos beneficiários, conforme situações previstas neste regimento.

VII. Manter atualizadas as informações pessoais dos beneficiários em arquivos próprios.

Parágrafo Único. O aluno é responsável pela documentação que incluir no sistema, devendo acompanhar o recebimento de notificação, emitida pelo sistema via e-mail, confirmando o recebimento da inscrição pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art.5º Para ser admitido no PAM, o discente deverá efetuar sua inscrição nos períodos oficialmente divulgados em edital e submeter-se ao processo de seleção.

Art.6º Para a efetivação da inscrição no PAM, serão exigidos pré-requisitos e documentação pessoal, acadêmica e familiar.

Parágrafo Único: Os pré-requisitos e a documentação são estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), conforme especificado no edital do processo seletivo unificado, em anexo referente ao programa, vigente no período da inscrição.

Art. 7º A inscrição será indeferida caso o aluno tenha sido beneficiário e desligado do Programa Auxílio Moradia (PAM) em seleções anteriores.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art.8º Para que o estudante seja oficialmente considerado beneficiário, depois de selecionado, deverá:

I. Estar ciente do teor do presente Regimento;

II. Assinar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento do tempo de permanência e das normas regimentais da Assistência Estudantil.

Art. 9º No semestre de ingresso no PAM, será feito o diagnóstico do desempenho acadêmico do beneficiário, mediante análise do histórico escolar, sendo o resultado comunicado ao aluno em reunião com a Assistência Estudantil.

§ 1º Para fins de diagnóstico, será considerado como rendimento insatisfatório o estudante que apresentar carga horária integralizada no curso abaixo de 60% do total da carga horária esperada, desde o início do curso até o semestre de análise.

§ 2º Caso o beneficiário apresente rendimento insatisfatório, a Assistência Estudantil encaminhará o estudante para acompanhamento e será elaborado plano de estudo, a fim de verificar a evolução acadêmica.

§ 3º O beneficiário com rendimento insatisfatório, obrigatoriamente, deverá participar do acompanhamento e das ações dos Programas Acadêmicos do *Campus* de Crateús, como Programa de Iniciação à Docência (PID), Programa de Acolhida e Incentivo à Permanência (PAIP) e/ou outras atividades desenvolvidas, dentro ou fora no *Campus*, que a Divisão de Apoio Educacional (DAE) considere relevante no contexto do PAM.

§4º No início de cada mês, o aluno deverá apresentar à Assistência Estudantil declaração de participação nos programas, assinada pelo coordenador do projeto ou responsável pelas atividades de que participou.

§5º Nos casos de incompatibilidade entre os horários das disciplinas matriculadas no semestre e os horários de realização das atividades dos programas citados no parágrafo anterior, o estudante deverá justificar à Assistência Estudantil, no início de cada mês, os motivos da não participação.

Art. 10 O Art. 9º não se aplica para os estudantes do primeiro semestre do curso.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 11 O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada para a conclusão de seu curso pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Estudantes com tempo de permanência esgotado ou na iminência de concluir o curso, mediante avaliação da equipe técnica, poderão ter a permanência prorrogada por até 2 semestres.

§2º No caso de estudantes que ingressarem no PAM cursando a partir do 2º semestre, o tempo de permanência será calculado com base no número de créditos restantes exigidos para a conclusão do curso.

§3º A permanência dos estudantes no PAM poderá ser revogada a qualquer momento, conforme situações previstas neste regimento.

§4º No caso de mudança de curso, de modalidade ou de habilitação, nova entrada por meio do SISU, reformulação de matriz curricular do curso, reabertura de matrícula e reingresso no curso, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o número de créditos a serem cumpridos, levando-se em conta o aproveitamento de disciplinas do curso anterior, não podendo, contudo, exceder o tempo total de permanência no PAM estabelecido pela PRAE.

§5º O estudante será comunicado do término do tempo de permanência estipulado no *caput* deste artigo, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ser desligado do programa.

Art. 12 Para os beneficiários com 01 (um) ou mais semestres no Auxílio Moradia, ao final de cada semestre letivo, será feita análise do rendimento e do número de créditos obtidos pelo

beneficiário, mediante avaliação do histórico escolar, sendo essa avaliação comunicada ao aluno em reunião com a Assistência Estudantil.

§ 1º A participação dos beneficiários do PAM na reunião semestral é obrigatória, constituindo condição indispensável para sua permanência no Programa.

§2º O estudante deverá matricular-se, semestralmente, em carga horária não inferior à mínima estabelecida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exceção do aluno que integralizou todos os créditos e está cumprindo estágio curricular ou TCC, dentro do tempo mínimo. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a permanência poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe técnica de Assistência Estudantil.

§3º Para fins de avaliação, será considerado como rendimento insatisfatório o estudante que apresentar reprovação superior a 30% das disciplinas cursadas no semestre analisado.

§4º Caso o beneficiário apresente rendimento insatisfatório, a Assistência Estudantil encaminhará o estudante para acompanhamento multiprofissional realizado pela DAE. Durante o acompanhamento, o estudante deverá participar das ações dos Programas Acadêmicos do *Campus* de Crateús, como Programa de Iniciação à Docência (PID), Programa de Acolhida e Incentivo à Permanência (PAIP) e/ou outras atividades desenvolvidas, dentro ou fora no Campus, que a Divisão de Apoio Educacional (DAE) considere relevante no contexto do PAM. No início de cada mês, o beneficiário apresentar à Assistência Estudantil declaração de participação nos programas, assinada pelo coordenador do projeto ou responsável pelas atividades de que participou.

§5º Nos casos de incompatibilidade entre os horários das disciplinas matriculadas no semestre e os horários de realização das atividades dos programas citados no parágrafo anterior, o estudante deverá justificar à Assistência Estudantil, no início de cada mês, os motivos da não participação.

§6º Após uma nova análise do rendimento acadêmico, se for constatado que o aluno, mesmo participando dos programas citados no parágrafo 4º, continua com rendimento insatisfatório, no intervalo de aprovação de 50% a 70% das disciplinas cursadas no semestre analisado, será permitido sua permanência por mais um semestre no PAM, desde que continue participando de um ou mais dos programas citados no parágrafo 4º deste Regimento.

§7º Se for constatado que o aluno, mesmo participando dos programas citados no parágrafo 4º, continua com rendimento insatisfatório, ou seja, com aprovação abaixo de 50% das disciplinas cursadas no semestre analisado, o beneficiário será comunicado pela Assistência Estudantil da interrupção de sua permanência no Programa.

§8º Mantendo-se a condição de insatisfatório de forma consecutiva, após a terceira análise do rendimento acadêmico, o beneficiário será comunicado pela Assistência Estudantil da interrupção de sua permanência no Programa.

§9º A permanência do discente no benefício está condicionada ao mínimo de dois e ao máximo de três semestres consecutivos com rendimento insatisfatório dentro do programa, conforme critérios previstos nos parágrafos 3º a 8º deste artigo. O beneficiário fora destas condições será comunicado pela Assistência Estudantil da interrupção de sua permanência no Programa.

Art. 13 O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada trimestre do ano, prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou das despesas com moradia, custeadas no município sede do *Campus* de Crateús. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento se a pendência não for regularizada. Caso seja constatado que não houve gastos com moradia, o estudante terá que devolver os valores recebidos.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 14 O beneficiário será desligado do Programa Auxílio Moradia, quando ocorrer uma ou mais das condições abaixo.

I - Após o término dos prazos estabelecidos no artigo 11.

II - Se houver fornecido, por ocasião da inscrição ou renovação, dados incompletos ou em desacordo com a verdade.

III - Não realizar matrícula no semestre ou fazer trancamento total, salvo por motivos de saúde, devidamente submetido à perícia médica da Instituição.

IV - Se obtiver rendimento nulo (reprovação em todas as disciplinas) ao final do semestre letivo.

V - Se realizar matrícula com carga horária mínima abaixo do estabelecido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil e não apresentar justificativa, com exceção do aluno que integrou todos os créditos e está cumprindo estágio curricular ou TCC, dentro do tempo mínimo.

VI - Quando não efetivar a renovação da permanência no PAM, em data determinada pela Assistência Estudantil, via edital, conforme previsto neste regimento.

VII - Quando obtiver rendimento insatisfatório em até 03 semestres letivos consecutivos dentro do programa, observadas as condições previstas nos parágrafos 3º a 8º do Art. 12.

VIII - Quando a soma de reprovações inviabilizar a conclusão do curso no prazo previsto no art. 11.

IX - Quando houver mudança de *campus*, devendo o estudante informar imediatamente a Assistência Estudantil e formalizar sua desistência do programa.

Parágrafo Único. Nas situações descritas neste artigo, o auxílio será cortado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da comunicação oficial emitida pela Assistência Estudantil, com ratificação da Direção do Campus.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO

Art. 15 A cada dois anos, em período divulgado pela PRAE, os beneficiários deverão proceder aos critérios exigidos para renovação da permanência no Programa Auxílio Moradia (PAM), sendo, semestralmente, analisado o desempenho acadêmico de cada aluno, pela Assistência Estudantil do Campus.

§1º É obrigatória a apresentação de documentação atualizada de renda própria e do núcleo familiar, como critério para renovação.

§2º A renovação no Programa Auxílio Moradia (PAM) poderá ser efetivada para aqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas no capítulo VI da permanência.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 16 A prorrogação do Auxílio Moradia poderá ser concedida a estudante com tempo de permanência esgotado, por um prazo máximo de até 02 semestres, mediante avaliação da Assistência Estudantil, sendo necessário solicitar a cada semestre.

§ 1º O interessado em prorrogar sua permanência no PAM deverá apresentar a Assistência Estudantil o histórico escolar, declaração da coordenação do próprio curso informando o tempo necessário para a conclusão da graduação, declaração apresentando os motivos pelos quais necessita da prorrogação, além de apresentar comprovante de renda do estudante e do núcleo familiar. A comprovação de renda não será necessária para os casos que coincidirem com o processo de renovação.

§ 2º Caso a situação se enquadre em prorrogação por mudança de curso, o interessado em prorrogar sua permanência no PAM deverá apresentar a Assistência Estudantil os mesmos documentos descritos no parágrafo anterior.

§ 3º A prorrogação será concedida tão somente em situações em que tenha havido apenas uma mudança de curso, ou seja, não haverá prorrogação nos casos em que o discente mudou de curso mais de uma vez.

§ 4º A segunda prorrogação será concedida somente as estudante que consiga concluir o curso dentro do prazo informado na primeira prorrogação.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Compete à Assistência Estudantil do Campus:

I. Representar os interesses coletivos dos beneficiários perante a Direção do *Campus*, à PRAE e aos demais setores da UFC.

II. Realizar o processo de seleção de estudantes dos cursos de graduação presenciais do *Campus* de Crateús.

III. Sugerir alterações do presente regimento ao Conselho do *Campus*.

IV. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e comunicar à Direção do *Campus* possíveis situações de irregularidades provocadas pelos beneficiários, para, então, solucioná-las.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS

Art. 18 São direitos dos beneficiários do Programa Auxílio Moradia:

I. Mudar de domicílio, desde que envie via e-mail, para análise da Assistência Estudantil, contrato de aluguel ou outro documento que possa comprovar o novo endereço;

II. Recorrer à Assistência Estudantil, à Direção do *Campus*, à PRAE ou a outras instâncias, sempre que se sentir prejudicado;

III. Receber atendimento psicológico, nutricional, acompanhamento educacional e do serviço social.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES

Art. 19 São deveres dos beneficiários do Programa Auxílio Moradia:

I. Acatar as normas deste Regimento;

II. Informar imediatamente a Assistência Estudantil quando da impossibilidade de continuar no Programa e formalizar sua desistência, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Desistência, bem como entregar os comprovantes de gastos com o moradia ou devolução dos valores recebidos.

III. Comprovar trimestralmente os gastos com moradia, apresentando recibos de aluguel e demais documentos.

IV. Comparecer às reuniões, quando convocados pela Assistência Estudantil.

V. Matricular-se, semestralmente, em carga horária não inferior à mínima estabelecida pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

VI. Manter rendimento satisfatório, mediante aprovação superior a 70% das disciplinas cursadas no semestre analisado.

VII. Manter seus dados atualizados junto à Assistência Estudantil e informar quaisquer mudanças na sua situação acadêmica, como mudança de curso ou reingresso.

§ 1º Caso não seja apresentada a comprovação informada no inciso III, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento se a pendência não for regularizada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os estudantes que apresentarem as condições listadas nos artigos 9º e 12 que foram selecionados através de edital anterior à publicação deste regimento, não precisarão apresentar, no final do semestre, a declaração de participação nos programas elencados nos Capítulos V e VI deste regimento.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento serão analisados e decididos pela Assistência Estudantil, pela Direção do *Campus* e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Lívio Antônio Melo Freire
Diretor do Campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús-CE